



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO E/CME Nº 61, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Aplica os efeitos da Resolução CNE/CEB Nº 01, de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, no que couber, aos atos normativos do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, em especial a Deliberação E/CME nº 56, de 2023, alterada pela Deliberação E/CME nº 60, de 2025

O **Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando as disposições contidas na Resolução CNE/CEB nº 01, de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil

DELIBERA:

Art. 1º Aplicam-se os efeitos da Resolução CNE/CEB Nº 01, de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, no que couber, aos atos normativos do Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro, em especial a Deliberação E/CME nº 56, de 2023, alterada pela Deliberação E/CME nº 60, de 2025.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão os efeitos da Resolução CNE/CEB Nº 01, de 2024, às normas fixadas por este Conselho Municipal de Educação, de forma a assegurar as especificidades do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, composto pelas unidades de ensino vinculadas ao poder público, às pessoas jurídicas de direito privado e às comunitárias.

Art. 2º A educação infantil será oferecida em:

- I- creches, para bebês de 0 (zero) até 36 (meses) meses e crianças até 47 (quarenta e sete) meses; e

- II- pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 3º A modalidade creche organiza-se conforme a faixa etária:

- I- Berçário I – para bebês de zero até 12 (doze) meses;
- II- Berçário II - para bebês de 13 (treze) meses a 24(vinte quatro) meses;
- III- Maternal I - para bebês de 25 (vinte e cinco) meses a 36 (trinta e seis) meses;
e
- IV- Maternal II – para crianças de 37 (trinta e sete) a 47 (quarenta e sete) meses.

Art. 4º Adota-se a nomenclatura fixada no artigo 3º desta Deliberação, em todos os dispositivos da Deliberação E/CME nº 56, de 2023, alterada pela Deliberação E/CME nº 60, de 2025.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em escolas de Educação Básica, em turmas de creche e pré-escola, que se caracterizam como espaço institucional não doméstico, oferecida em estabelecimento educacional público ou privado que educa e cuida de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Art. 6º Denominam-se professores regentes os profissionais com formação docente, nos termos fixados pela Deliberação E/CME nº 56, de 2023, e educadores os demais profissionais que atuam na educação infantil, com formação mínima de ensino médio.

Art. 7º A qualidade da educação infantil é expressa por intermédio da oferta de:

- I- acesso e permanência de bebês e crianças no atendimento educacional;
- II- condições de infraestrutura física e pedagógica adequadas ao público atendido e necessárias à realização das práticas do cuidar e educar;
- III- ambientes e interações educativas planejadas e organizadas, de modo a promover as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;

- IV- processos de desenvolvimento profissional permanente e condições de trabalho adequadas para equipes gestoras, docentes e educadores que atuam no suporte à ação pedagógica;
- V- gestão democrática e participativa que assegure processos decisórios responsivos às necessidades das comunidades educativas; e
- VI- acompanhamento permanente das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças orientadas pelos marcos definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 8º Fica incluído o parágrafo único no artigo 21 na Deliberação E/CME nº 56, de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Adotar-se-á, progressivamente, a proporção máxima de bebês e crianças por educador, definida no artigo 6º da Resolução CNE/CEB Nº 01, de 2024, de acordo com a meta do plano municipal de educação:

- I- para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: 5 (cinco) bebês por educador(a);
- II- para bebês de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: 8 (oito) bebês por educador(a);
- III- para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 12 (doze) bebês por educador(a);
- IV- para crianças de 37 (trinta e sete) a 47 (quarenta e sete) meses: 18 (dezoito) crianças por educador(a); e
- V- para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: 20 (vinte) crianças por educador(a).

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar

Fidelina Rocha da Silva

José Carlos Lima de Souza

Luiz Otavio Neves Mattos

Marcelo Pereira
Maria de Lourdes Albuquerque Tavares
Maria de Nazareth de Machado de Barros Vasconcellos
Mariza de Almeida Moreira
Taisa Santos Damasco

Publicada no D.O. Rio de 02/07/2025